DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Apiaí

apiai.sp.gov.br | Sexta-feira, 08 de novembro de 2024 | Ano I | Edição nº 43

Publicações Oficiais do Município de Apiaí, conforme Lei Municipal nº 322, de 31 de julho de 2024



Poder Executivo de Apiaí
CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92 – Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-8800 - CEP 18320-000

Poder Legislativo de Apiaí
CNPJ 50.784.248/0001-69
Rua XV de Novembro, 247, Centro – Apiaí – SP
Telefones (15) 3552-1569 - CEP 18320-000

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Errata

TERMO DE RETIFICAÇÃO – Pregão eletrônico nº 74/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente, exceto Secretária de Educação, para atendimento das demandas de todas as Secretarias do Município de Apiaí, vem através deste comunicar a retificação do edital, suprimindo o item 7.8 do termo de referência, conforme edital disponível no site https://licitacao.apiai.sp.gov.br/pregao eletronico/2024/, será mantida a data de abertura e horário da sessão no dia 12/11/2024.

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

Prefeitura do Município de Apiaí

ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

"Regulamenta o processo anual de concurso de remoção, ingresso, atribuição de cargos, classes e/ou aulas aos docentes e especialistas integrantes do Sistema Público Municipal de Ensino de Apiaí, e dá outras providências correlatas."

ROSÂNGELA ADEIL ALVES ALIAGA, Secretária Municipal de Educação e Esportes de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Lei Municipal nº 079, de 09 de dezembro de 2010 - Estatuto do Magistério Municipal, com as alterações trazidas pela Lei Municipal n° 179 de 07 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 080, de 09 de dezembro de 2010 - Plano de Carreira dos Integrantes do Quadro do Magistério Municipal de Apiaí;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 003, de 09 de fevereiro de 2009, que versa acerca da possibilidade afastamento do docente titular de cargo, para trabalhar em classes e/ou aulas em caráter de interinidade ou substituição, por período igual ou superior a 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 61, de 19 de março de 2014, que trouxe alterações na Lei Municipal n° 79/2010 - Estatuto do Magistério Municipal, e na Lei Municipal nº 080, de 09 de dezembro de 2010 - Plano de Carreira dos Integrantes do Quadro do Magistério Municipal de Apiaí, regulamentando novas jornadas de trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução nº 19, de 17 de dezembro de 2021, que regulamenta os procedimentos acerca do Atendimento Educacional Especializado às crianças com Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação, matriculados no Sistema Público Municipal de Ensino de Apiaí;

CONSIDERANDO, finalmente, o Concurso Público nº 001/2024, que se destina ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva para cargos de nível médio e nível superior de escolaridade para a Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 1º: Compete à Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Apiaí promover os processos de **Remoção, Ingresso e Atribuição de Classes e/ou Aulas** para o ano letivo de 2025, nos termos da presente Resolução, assim como, designar membros para integrarem a comissão que se responsabilizará pela coordenação, execução, avaliação e resolução dos casos omissos.

Parágrafo Único: Compete ainda à Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Apiaí estabelecer o cronograma **(ANEXO II)** contendo as diretrizes para inscrição, classificação, remoção, ingresso e atribuição em classes e/ou aulas aos docentes e especialistas do Sistema Público Municipal de Ensino de Apiaí.

Artigo 2°: A atribuição de agrupamentos, classes e/ou aulas é competência do Diretor de CEMEI's, CEMEIEF's, EMEIEF's e CEMAE, que observará, em todas as fases do processo, a classificação interna dos docentes, procurando compatibilizar, na medida do possível, o horário de funcionamento dos agrupamentos, oficinas, classes e/ou aulas com a jornada de trabalho do profissional.

CAPÍTULO II - DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 3°: Os Especialistas (Diretor Educacional, Diretor de CEMEI's, CEMEIEF's, ADI's, Psicopedagogo e MDI's) e Docentes titulares de cargo, serão classificados de acordo com os seguintes critérios:

I - Tempo de serviço no campo de atuação docente:

a) No Magistério Público Municipal: 0,002 (dois milésimos) por dia;
b) Na Unidade Escolar da atribuição: 0,001 (um milésimo) por dia;
c) Como titular do cargo docente: 0,002 (dois milésimos) por dia;
d) A data-base para fins de contagem de tempo de serviço de que trata este inciso, será de 1° de julho do ano anterior até 30 de junho do ano em que ocorrer a inscrição.

II - Pontos a serem atribuídos por Títulos ou Cursos de curta, média e longa duração:

a) Doutorado em Educação: 10,0 (dez) pontos - um só curso;
b) Mestrado em Educação: 7,0 (sete) pontos - um só curso;
c) Especialização em Educação ("Lato Sensu") ou Aperfeiçoamento em Educação - Carga horária igual ou superior a 360 horas: 6,0 (seis) pontos – até 02 (dois) cursos;
d) Curso Superior na área do Magistério, inclusive o de Licenciatura Plena em Pedagogia: 5,0 (cinco) pontos - máximo de 02 (dois) cursos;
e) Cursos de Pós-Graduação ou de longa duração na área da Educação, com carga horária igual ou superior a 180 horas: 2,0 (dois) pontos - máximo 04 (quatro) cursos;
f) Cursos de média duração na área da Educação, com carga horária igual ou superior a 60 (sessenta) horas: 1,0 (um) ponto por curso - máximo de 03 cursos;
g) Cursos de curta duração na área da Educação, com carga horária igual ou superior a 30 (trinta) horas: 0,5 (meio) ponto por curso - máximo de 04 cursos.

Observação: *Fica estabelecido o dia* ***30 de junho de 2024*** *como a data-base para a entrega dos novos certificados/diplomas dos cursos concluídos.*

III - Assiduidade de 1º de julho de 2023 até 30 de junho de 2024, para a qual serão atribuídos os seguintes pontos, de acordo com o número de ausências do docente:

a) 0 (zero) faltas: - 5,0 pontos;
b) de 01 (uma) até 03 (três) faltas: - 4,0 pontos;
c) de 04 (quatro) até 06 (seis) faltas: - 3,0 pontos;
d) de 07 (sete) até 10 (dez) faltas: - 2,0 pontos;
e) de 11 (onze) até 12 (dozes) faltas: - 1,0 ponto;
f) 13 (treze) ou mais faltas: - 0 (zero) ponto;

IV - Para a apuração do tempo de serviço, não serão descontadas:

a) As faltas abonadas;
b) Férias;
c) Licença-gestante;
d) Licença-paternidade;
e) Nojo;
f) Gala;
g) Doenças Contagiosas, devidamente atestadas;
h) Atos judiciais.

CNPJ 46.634.242/0001-38
Rua Monsenhor Cassesse, 345, Jardim Aurora, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Fones: (15) 3552-1690 - (15) 3552-2400
www.apiai.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

V - Em caso de empate no número de pontos prevalecerá, pela ordem:

a) maior tempo de serviço no Magistério Público Municipal;
b) maior número de filhos menores dependentes;
c) preferência para os mais idosos.

VI - Os pontos de Tempo na Unidade Escolar não deverão ser computados na Classificação Geral dos Docentes do Sistema Municipal de Ensino, somente sendo utilizados na classificação interna (Unidade Escolar), onde o docente é titular de cargo (efetivo).

CAPÍTULO III - DA REMOÇÃO

Artigo 4º: O processo anual de **Concurso de Remoção dos Docentes e Especialistas efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal,** que consiste no deslocamento do profissional de uma Unidade Educacional para outra, será realizado **às 09 horas do dia 27 de novembro de 2024,** na sede da Secretaria Municipal de Educação e Esportes de Apiaí, sito à Rua Monsenhor Cassese, nº 345, Jardim Aurora, Apiaí, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único: O processo anual de Concurso de Remoção dos Docentes e Especialistas efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal observará o rito e as previsões insculpidas nos artigos 23 ao 29, da Lei Municipal nº 079, de 09 de dezembro de 2010 - Estatuto do Magistério Público Municipal.

Artigo 5º: Todos os Especialistas e Docentes efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal **estarão automaticamente inscritos** para o Concurso de Remoção e Atribuição de Cargos, Classes e/ou Aulas por ocasião do recebimento e aposição da assinatura no Anexo I, e, se for o caso, concomitante entrega do Requerimento para a alteração da jornada de trabalho do docente.

Parágrafo Único: A respectiva pontuação obtida fundamentará a expedição das Classificações por Unidade Escolar e a Classificação Geral em nível de Sistema Público Municipal de Ensino, que nortearão todo o processo para o ano letivo de 2025.

Artigo 6º: O docente titular de cargo (efetivo) deverá estar consciente de que no ato da remoção voluntária (**concurso ou permuta**), ficará sujeito a cumprir a jornada de trabalho oferecida pela Unidade Educacional para a qual está se removendo, pelo período de 01 (um) ano e, que o aumento ou redução de salário será equivalente ao aumento ou redução da jornada, ocorrida por ocasião da remoção voluntária (PEB I ou PEB II), mantendo-se, em ambos os casos, o valor da hora-aula à que fizer jus.

Artigo 7º: Os cargos, classes e/ou aulas que serão oferecidos no Processo de Remoção serão aqueles considerados vagos em decorrência de **exoneração**, **demissão**, **remoção**, **readaptação**, **aposentadoria seguida de desligamento**, **falecimento** ou **desistência** de profissionais efetivos vinculados ao Quadro do Magistério Público Municipal, ou ainda **classes** e/**ou aulas que venham a ser criadas para funcionamento a partir de 07 de fevereiro de 2024.**

Artigo 8º: A remoção dos integrantes efetivos da carreira do Quadro do Magistério, instruída através desta Resolução, levará em consideração a Classificação Geral dos titulares de cargo no seu campo de atuação nas Unidades Escolares ou **"por permuta"**, através de requerimento dos interessados.

CAPÍTULO IV - ATRIBUIÇÃO E INGRESSO EM CLASSES E/OU AULAS

CNPJ 46.634.242/0001-38
Rua Monsenhor Cassesse, 345, Jardim Aurora, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Fones: (15) 3552-1690 - (15) 3552-2400
www.apiai.sp.gov.br

Artigo 9º: O Concurso de Ingresso, Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas e dos Cargos de Diretor Educacional; Monitores de Desenvolvimento Infantil – MDI's; Assistentes de Desenvolvimento Infantil – ADI's; Psicopedagogo e Psicológo**, precedido do processo de remoção,** ocorrerá nos dias 20, 21, 22, 23 e 24 de janeiro de 2025**,** nos termos dos artigos 85 ao 88; da Lei Municipal nº 079, de 09 de dezembro de 2010 - Estatuto do Magistério Público Municipal, com as alterações trazidas pela Lei Municipal n° 179, de 07 de outubro de 2021.

Artigo 10: As classes e/ou aulas remanescentes ou criadas para funcionamento a partir de 07 de fevereiro de 2025, para titulação ou substituição por tempo determinado, serão **atribuídas** aos docentes titulares de cargo não atendidos durante o processo de remoção, após o encerramento deste, nos termos da Lei Municipal nº 003, de 09 de fevereiro de 2009 – Afastamentos para Docentes Efetivos.

Artigo 11: O Concurso de ingresso dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2024, realizar-se-á no dia 20 de janeiro de 2025, às 9 horas na EMEIEF Profª Elisa dos Santos.

Artigo 12: O processo de ATRIBUIÇÃO de cargos, classes e/ou aulas aos profissionais titulares de cargo (efetivos) será realizado entre os dias **20, 21, 22, 23 e 24 de janeiro de 2025,** obedecendo às seguintes fases:

a) Fase I - titulares de cargo da Secretaria Estadual de Educação afastados junto ao Município de Apiaí pelo convênio de parceria, para constituição de jornada de trabalho - **UNIDADE ESCOLAR – 20 de janeiro de 2025, às 13h30;**

b) Fase II - titulares de cargo das equipes gestoras das Unidades Escolares (Diretor Educacional, Diretor de CEMEI ou CEMEIEF, Diretor de CEMAE, Coordenador de Educação Infantil, Coordenador de Educação Especial, Coordenador Pedagógico, Psicopedagogo e ADI – Assistente de Desenvolvimento Infantil) para constituição da jornada de trabalho – **Secretaria Municipal de Educação e Esportes – 20 de janeiro de 2025, às 14h;**

c) Fase III - titulares de cargo da Secretaria Municipal de Educação (Docentes – PEB I e II e MDI's – Monitores de Desenvolvimento Infantil) para a constituição da jornada de trabalho por meio de ATRIBUIÇÃO – **UNIDADE ESCOLAR – 21 de janeiro de 2025, às 09h;**

d) Fase IV – titulares de cargo da Secretaria Municipal de Educação declarados adidos na própria Unidade Escolar para a constituição de jornada - **UNIDADE ESCOLAR – 21 de janeiro de 2025, às 14 h;**

e) Fase V - titulares de cargo da Secretaria Municipal de Educação para substituição na própria Unidade Escolar ou escola à ela vinculada (Lei Municipal nº 003/2009) e para a suplementação de jornada seguindo os mesmos critérios da Fase III deste processo - **UNIDADE ESCOLAR - 21 de janeiro de 2025, às 14h30min;**

f) Fase VI - titulares de cargo da Secretaria Municipal de Educação declarados adidos não atendidos na Unidade Escolar de origem, para a constituição de jornada de trabalho ou substituição (Lei Municipal nº 003/2009), bem como, para a suplementação de jornada de trabalho, por meio de atribuição, de acordo com a Classificação Geral dos Docentes do Sistema Municipal de Ensino – **EMEIEF PROFª ELISA DOS SANTOS – 22 de janeiro de 2025, às 09 horas;**

g) Fase VII - titulares de cargo da Secretaria Municipal de Educação que não atendidos na Unidade Escolar de origem ou que pretendam substituição com fundamento na Lei

CNPJ 46.634.242/0001-38
Rua Monsenhor Cassesse, 345, Jardim Aurora, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Fones: (15) 3552-1690 - (15) 3552-2400
www.apiai.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Municipal nº 003/2009, por meio de atribuição, observando-se a Classificação Geral dos Docentes do Sistema Municipal de Ensino - **EMEIEF PROFª ELISA DOS SANTOS – 23 de janeiro de 2025, às 09 horas;**

h) Fase VIII – atribuição em caráter temporário para classes e/ou aulas remanescentes das fases anteriores, para os classificados no Concurso Público nº 001/2024 e/ou em cadastro vigente - **EMEIEF PROFª ELISA DOS SANTOS – 24 de janeiro de 2025, às 08 horas;**

Artigo 13: A Secretaria Municipal de Educação e Esportes, realizará **semanalmente**, **nas quartas-feiras, às 10 horas**, a **ATRIBUIÇÃO** dos cargos, classes e/ou aulas que considerados vagos em decorrência de **afastamentos, exoneração**, **demissão**, **remoção**, **readaptação**, **aposentadoria com desligamento**, **falecimento** ou **desistência** de profissionais integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, que já tenham sido oferecidos em processo de remoção, assim como, nos casos das **classes ou aulas que surgirem após o início do ano letivo de 2025.**

Artigo 14: Os titulares de cargo de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Ciclo I (1º ao 5º ano) habilitados, poderão suplementar sua jornada com aulas da parte diversificada do *currículum* e/ou aulas de reforço escolar nas fases V e VI, após os titulares de cargo das referidas disciplinas, desde que:

I. possuam graduação, pós-graduação ou estejam cursando o último módulo da disciplina pretendida (Musicalização Infantil, Tecnologia Educacional, Meio Ambiente, Língua Inglesa e Arte).

II. para a ministração das aulas da disciplina de Meio Ambiente, o professor deverá possuir, no mínimo, habilitação em biologia e/ou ciências da natureza.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 15: As turmas de 1° e 2° ano do Ensino Fundamental deverão ser atribuídas, preferencialmente, aos docentes efetivos que possuam a formação do PNAIC – Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, e Letra Viva, com carga horária igual ou superior as 60 (sessenta) horas, desde que comprovada a sua conclusão.

Artigo 16: Ao docente titular de cargo (efetivo), mesmo que não pretenda participar do processo de remoção ou que por quaisquer motivos não compareça à sessão de **ATRIBUIÇÃO DE CLASSES**, será atribuída jornada de trabalho na Unidade Escolar em que esteve lotado no início do ano letivo de **2024**, seguindo a Classificação Geral, conforme previsão da legislação aplicável.

Artigo 17: O docente titular de cargo PEB II (parte diversificada do *curriculum*) deverá comparecer ou ser representado via procuração na sessão de Atribuição de Aulas, considerando que diversas disciplinas possuem de um profissional efetivo no campo de atuação e a possibilidade de alteração na Classificação Geral dos Professores do Ensino Fundamental – II, em decorrência de retificações na contagem de pontos no **Anexo I** (Contagem de Tempo de Serviço, Títulos e Assiduidade no ano letivo de 2023/2024).

§1º: No caso do não comparecimento ou representação do interessado melhor classificado, as aulas da disciplina em questão serão atribuídas, primeiramente, ao docente que comparecer ou for representado na sessão e as aulas remanescentes ao(s) docente(s) classificados em processo seletivo ou cadastro vigente.

§ 2º: Os docentes que, durante o ano de 2024, desistiram de aulas de carga suplementar ou aulas da jornada de trabalho (PEB I e II), ficarão sujeitos ao disposto nos artigos 86 e 87 da Lei Municipal nº 079, de 09 de dezembro de 2010.

Artigo 18: Na hipótese na inexistência de aulas livres para o docente titular

CNPJ 46.634.242/0001-38
Rua Monsenhor Cassesse, 345, Jardim Aurora, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Fones: (15) 3552-1690 - (15) 3552-2400
www.apiai.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

de cargo PEB II (parte diversificada do *curriculum*) constituir a sua jornada mínima de trabalho na Unidade-Sede (FASE III do Processo de Atribuição de Cargos, Classes e/ou Aulas), o profissional deverá compor a sua jornada com as aulas livres das demais Unidade Vinculadoras e as suas respectivas Vinculadas.

Artigo 19: Será considerada sede de trabalho do Docente PEB II (parte diversificada do *curriculum*) àquela onde lhe foi atribuído o maior número de aulas, entre Unidade Vinculadora e suas respectivas vinculadas, à época do ato do ingresso.

Artigo 20: Caberá ao Docente PEB II (parte diversificada do *curriculum*), comparecer, obrigatoriamente, às Unidades Vinculadoras, nos dias e horários pré-estabelecidos, para a atribuição das aulas necessárias para a constituição da sua jornada mínima de trabalho.

Artigo 21: As disposições constantes em demais atos normativos expedidos por esta Secretaria, e não conflitantes, permanecem inalteradas.

Artigo 22: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se atos normativos em contrário.

Apiaí-SP, em 21 de outubro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
ROSANGELA ADEIL ALVES ALIAGA
Data: 07/11/2024 15:42:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROSÂNGELA ADEIL ALVES ALIAGA
Secretária Municipal de Educação e Esportes

CNPJ 46.634.242/0001-38
Rua Monsenhor Cassesse, 345, Jardim Aurora, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Fones: (15) 3552-1690 - (15) 3552-2400
www.apiai.sp.gov.br

ANEXO II, DA RESOLUÇÃO Nº 10, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

CRONOGRAMA – REMOÇÃO, INGRESSO E ATRIBUIÇÃO PARA O ANO LETIVO DE 2025

DATA	AÇÃO
08 de novembro de 2024	Entrega do Requerimento de Remoção Local: Unidade Escolar
13 de novembro de 2024	Entrega dos Requerimentos de Remoção pela Unidade Escolar, relação de classes e/ou aulas vagas e anexos I. Local: Secretaria Municipal de Educação e Esportes
14 de novembro de 2024	Publicação das Classes Vagas Local: Secretaria Municipal de Educação e Esportes
18 de novembro de 2024	Publicação da Classificação dos Docentes e Especialistas Local: Secretaria Municipal de Educação e Esportes
19 a 22 de novembro de 2024	Prazo para Recurso Local: Secretaria Municipal de Educação e Esportes
25 de novembro de 2024	Divulgação Final da Classificação dos Docentes e Especialistas Local: Secretaria Municipal de Educação e Esportes
27 de novembro de2024 9 horas	Atribuição por Remoção das Classes Vagas Local: Secretaria Municipal de Educação e Esportes

CNPJ 46.634.242/0001-38
Rua Monsenhor Cassesse, 345, Jardim Aurora, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Fones: (15) 3552-1690 - (15) 3552-2400
www.apiai.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO III, DA RESOLUÇÃO Nº 10, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

INGRESSO E ATRIBUIÇÕES – ANO LETIVO DE 2025

DATA	AÇÃO
20 de janeiro de 2025	Concurso de Ingresso dos candidatos aprovados no Concurso Público 001/2024 - EMEIEF Profª Elisa dos Santos – às 9 horas
20 de janeiro de 2025	FASE I – Convênios – Unidade Escolar – às 13h30min
20 de janeiro de 2025	FASE II – Titulares de Cargos – Equipes Gestoras - Secretaria Municipal de Educação e Esportes - às 14 horas
21 de janeiro de 2025	FASE III – Titulares de Cargos- Docentes e MDI's – Unidade Escolar - às 9 horas
21 de janeiro de 2025	FASE IV – Titulares de Cargos Adidos – Unidade Escolar - às 14 horas
21 de janeiro de2025	FASE V – Titulares de Cargos – Substituição (Lei Municipal n° 003/2009) e Suplementação de Jornada – Unidade Escolar - às 14h30min
22 de janeiro de 2025	FASE VI – Adidos não atendidos na própria unidade escolar e Substituições pela Lei Municipal n° 003/2009 e Suplementação de jornada em outra unidade escolar – EMEIEF Profª Elisa dos Santos – às 9 horas
23 de janeiro de 2025	FASE VII – Titulares de Cargos – Substituição em outras Unidades Escolares, por meio de atribuição conforme a Lei Municipal n° 003/2009 - EMEIEF Profª Elisa dos Santos – às 09 horas
24 de janeiro de 2025	FASE VIII – Atribuição em Substituição para os classificados em Concurso Publico nº 001/2024 e/ou Cadastro Vigente - EMEIEF Profª Elisa dos Santos – às 8 horas

CNPJ 46.634.242/0001-38
Rua Monsenhor Cassesse, 345, Jardim Aurora, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000
Fones: (15) 3552-1690 - (15) 3552-2400
www.apiai.sp.gov.br

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Cultura

Edital

Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

Edital de Chamamento Público nº 01/2024 – Lei 13019/2014.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 007, de 16 de fevereiro de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de ações de interesse comum, conforme diretrizes do Termo de Referência constante neste Edital, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco visando o atendimento à população de Apiaí para a realização de oficinas musicais e artísticas em diversas modalidades.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Apiaí, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil, (OSC), para o atendimento à população de Apiaí para a realização de oficinas musicais e artísticas em diversas modalidades, visando garantir a manutenção e gratuidade dos serviços prestados à comunidade quanto a Orquestra Municipal e os ensinos de música, Artes Plásticas e Dança conforme Termo de Referência e condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 007, de 16 de fevereiro de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto o atendimento à população de Apiaí para a realização de oficinas musicais e artísticas em diversas modalidades, visando garantir a manutenção e gratuidade dos serviços prestados à comunidade quanto a Orquestra Municipal e os ensinos de música, Artes Plásticas e Dança, na forma descrita no Termo de Referência, conforme as condições estabelecidas neste Edital.

2.2. A entidade deverá ministrar cursos relacionados a música, como trompete, trombone, bombardino, trompa, flautas transversal e doce, saxofone, clarinete, violão popular, regência, dança e artes plásticas.

2.3. A entidade interessada dever observar ainda as Despesas a serem contempladas; Cronograma de desembolso, tendo o cofinanciamento o valor médio mensal a seguir:

Recurso Municipal: R$ 5.750,00/MÊS – R$ 69.000,00 – DOZE MESES (REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS)

Dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 02 10 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente
Função: 13 – Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 0010 – Coordenação e Supervisão do Turismo, Cultura e Meio Ambiente
Projeto: 2034 – Operação e Manutenção da Cultura
Classificação Orçamentária:
3.3.50.39. 01 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso – 1 110 - Próprio

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Este chamamento se faz necessário para garantir a participação da comunidade à frequentar aulas de música visando a socialização, formação e profissionalização de novos músicos. Desse modo, busca garantir a continuidade da Orquestra Municipal se fazendo presente em apresentações musicais em eventos cívicos, artísticos, religiosos, culturais, populares ou recreativos que ocorrerem no município ou em outras cidades, levando a música e arte em diversos ambientes abertos ao público por meio de apresentações artísticas realizadas semestralmente.
Visa ainda facilitar às crianças, adolescentes, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social, o efetivo acesso às fontes de cultura.
Aprimorar a formação técnica e artística dos seus alunos, bem como de novos talentos, promovendo o desenvolvimento técnico artístico (execução instrumental, percepção auditiva, leitura e memória musical entre outras) e,
Garantir acesso à cultura para o público-alvo, bem como ao público atendido das demais faixas etárias, promovendo e proporcionando sua aproximação aos bens e serviços culturais que essa possa oferecer, seja na formação de músicos ou de dançarinos para o público-alvo do projeto.
Desta forma, para que haja mais efetividades dos serviços oferecidos, para o desenvolvimento sustentável do município e otimização dos custos aplicados nas ações desenvolvidas pela entidade, e em atendimento aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da

economicidade, da eficiência e da eficácia, e da transparência na aplicação dos recursos públicos, a Prefeitura Municipal de Apiaí, vem buscando alternativas das mais variadas formas de apoio a população.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Declarar, conforme modelo constante no **Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é permitida a atuação em rede.

5. REQUISITO E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 22, do Decreto nº 007, de 16 de fevereiro de 2017 (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014);

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 21, VI, do Decreto nº 007, de 2017 e art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21, IX, do Decreto nº 007, de 2017); e

l) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21, XII do Decreto nº 007, de 2017);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a

sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos, conforme art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma da Portaria Municipal, previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 24, §1º, do Decreto nº 007, de 2017).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	08/11/2024 Diário Oficial Eletrônico do Município de Apiaí https://imprensaoficialmunicipal.com.br/apiai Sitio oficial da Prefeitura www.apiai.sp.gov.br
2	Envio das propostas pelas OSCs.	11/11/2024 a 10/12/2024
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	11/12/2024
4	Divulgação do resultado preliminar sitio eletrônico e Diário Oficial Eletrônico.	12/07/2024
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	6 (seis) dias contados da divulgação do resultado preliminar 13/12/2024 a 18/12/2024
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	1 (um) dia
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	**19/12/2024*** (*se não houver apresentação de recurso) 20/12/2024 * (se houver apresentação de recurso)

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Apiaí *na internet* www.apiai.sp.gov.br e no Diário Oficial Eletrônico https://imprensaoficialmunicipal.com.br/apiai com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio de protocolo junto a Prefeitura do Município de Apiaí localizado no Paço Municipal, situada Ladeira Manoel Augusto 92, *até às 17h30min do dia 10 de dezembro de 2024.*

7.4.2. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição ***"Proposta – Edital de Chamamento Público nº 01/2024",*** e entregues via protocolo destinado a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Ladeira Manoel Augusto 92, Apiaí/SP.

7.4.3. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

7.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública.

7.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo V – Referências para Colaboração, além de conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

d) o valor global.

7.4.6. Somente serão avaliadas as propostas que, sejam entregues até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.

7.5. **Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.**

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo V – Referências para Colaboração.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	2,0

(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,0
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos; e

b) que estejam em desacordo com o Edital.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos

membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6. **Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.** A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da *Prefeitura do Município de Apiaí – www.apiai.sp.gov.br e Diário Eletrônico Municipal https://imprensaoficialmunicipal.com.br/apiai* , iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. **Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.** Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 6 (seis) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados até as 17h30 do dia 18/12/2024 por meio de Protocolo, na Ladeira Manoel Augusto nº 92 – Centro, Apiaí/SP.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.8. **Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 1 (um) dia corrido, contado do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Chefe do Poder Executivo, conforme Decreto nº 007, de 2017, art. 27, § 1º, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 01 (um) dia corrido, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres,

informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. **Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).** Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Prefeitura Municipal, deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial www.apiai.sp.gov.br e no Diário Eletrônico Oficial https://imprensaoficialmunicipal.com.br/apiai.

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. **A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:**

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Jornal Local, no sítio oficial da Prefeitura e Diário Oficial do Estado de São Paulo

8.2. **Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.** Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Referências para Colaboração.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. **No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que se identifique a data da cotação e o fornecedor específico.**

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos

sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

VIII - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

X - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XI- declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo III – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade; e

XII- declaração de contrapartida em bens e serviços, se houver.

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.2.6. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (art. 26, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.7. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise,

desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 26, §4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.2.8. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, pessoalmente no endereço Ladeira Manoel Augusto nº 92 – Centro – Apiaí/SP.

8.3. **Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública deverá consultar os meios informativos necessários, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. **Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.**

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5. **Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.**

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6. **Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Jornal Local do Município e Diário Oficial do Estado de São Paulo.** O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes:

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 02 10 Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente;
Função: 13 – Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 0010 – Coordenação e Supervisão do Turismo, Cultura e Meio Ambiente
Projeto: 2034 – Operação e Manutenção da Cultura
Classificação Orçamentária:
3.3.50.39.01 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso – 1 110 – Próprio – 65.796,00 (sessenta e cinco mil e setecentos e noventa e seis reais).

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento autorizado pela Lei nº 239, de 16 de Dezembro de 2022, por meio do Programa 0010 – Coordenação e Supervisão do Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver.

9.4. O valor total de recursos disponibilizados será de R$ 65.796,00 (sessenta e cinco mil e setecentos e noventa e seis reais). Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.5. O valor de referência para a realização do objeto do termo de colaboração é de R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais), conforme disposto no *Anexo V – Referências para Colaboração.* O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9.12. No caso de Recurso Federal ou Estadual o repasse dependerá do crédito das referidas esferas.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Apiaí *www.apiai.sp.gov.br* e no Diário Eletrônico Oficial https://imprensaoficialmunicipal.com.br/apiai com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail juridico@apiai.sp.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no endereço Ladeira Manoel Augusto nº 92 – Centro – Apiaí/SP, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: juridico@apiai.sp.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o

texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. *O presente Edital terá vigência de 12 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.*

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Referências para Colaboração;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e

Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração.

Apiaí/SP, 08 de novembro de 2024.

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

Ø dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Ø pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Ø dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

ANEXO III

DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014)*;

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade / Órgão expedidor CPF	Endereço residencial, telefone e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

ANEXO IV

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DA OSC			
Razão Social da OSC			
Nome Fantasia da OSC			
CNPJ:		Data da Abertura CNPJ:	
Atividade Econômica Principal (Cartão CNPJ)			
Atividade Econômica Secundária (Cartão CNPJ)			
Endereço			
Cidade	UF	CEP	Telefone
E-mail			
Código	Nº Inscrição CMAS/Validade	Nº Inscrição CMDCA/ Validade	Nº Inscrição CM (outros)
Conta-Corrente	Banco	Agência	Praça Pagamento

Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

1.1. DADOS CADASTRAIS DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC		
Nome do Representante Legal		Cargo
RG/CI	Órgão Expedidor	CPF
Endereço Residencial (rua, bairro, nº, etc.)		
Cidade	**UF**	**CEP**
E-mail		**Telefone**

1.2. DADOS CADASTRAIS DO COORDENADOR/TÉCNICO RESPONSÁVEL DA OSC		
Nome do Representante Legal		**Cargo**
RG/CI	**Órgão Expedidor**	**CPF**

Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

Endereço Residencial (rua, bairro,nº,etc)		
Cidade	UF	CEP
E-mail		Telefone

1.3. MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL					
Período de Mandato					
Nome	CPF	RG	Órgão Emissor/UF	Escolaridade	Cargo

2. CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Descrever a missão da OSC, a finalidade estatutária, a capacidade de atendimento considerando sua infraestrutura física, descrever o espaço físico da instituição, os recursos materiais e financeiros (vide estatuto social)

3. JUSTIFICATIVA

A justificativa deve fundamentar a pertinência e a relevância do projeto como resposta a uma

demanda da sociedade. O texto deverá ser claro, objetivo, apresentando a demanda social através de dados estatísticos e de indicadores sociais, sinalizando o cenário de vulnerabilidades e riscos sociais por que passa o público que será beneficiado. Na justificativa se enfoca a situação problema que o projeto pretende enfrentar, demonstrando a relação de causa e efeito no cotidiano do público alvo. Traduz-se em Por Que e Para que do projeto. Deverá, também, destacar os benefícios que poderão advir com a implementação do projeto e os resultados esperados.

4. DESCRIÇÃO DO PROJETO		
4.1. Título do Projeto	4.2. Período de Execução	
Identificar o nome do Projeto ou da Ação	Início	Fim
4.3. Identificação da Ação e Capacidade de Atendimento		
Identificação detalhada	Nº DE BENEFICIÁRIOS MÊS: VALOR DE REFERÊNCIA POR BENEFICIÁRIO: VALOR ANUAL PREVISTO:	
4.4. Diagnóstico da Realidade		
Detalhar a realidade do município frente aos serviços que serão prestados		
4.5. Objetivo Geral		
Detalhar o Objetivo Geral		
4.6. Objetivos Específicos		
Detalhar o Objetivo Específico		

Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

4.7. Metodologia
Desenhar a metodologia detalhadamente conforme as metas, etapas e atividades

4.8. Cronograma de atividades a serem desenvolvidas					
Segunda-Feira	Terça-Feira	Quarta-Feira	Quinta-Feira	Sexta-Feira	Sábado
Manhã: Hrs Tarde: Hrs	Manhã: Hrs Tarde: Hrs	Manhã: Hrs Tarde: Hrs	Manhã: Hrs Tarde: Hrs	Manhã: Hrs Tarde: Hrs	Manhã: Hrs Tarde: Hrs

5. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS			
Meta(s)	Indicadores Qualitativos	Indicadores Quantitativos	Meios de Verificação
Colocar quantas metas forem necessárias	Colocar quantos Indicadores forem necessárias	Colocar quantos Indicadores forem necessárias	Colocar quantos meios de verificação forem necessários

Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

6. AÇÕES ANUAL DE ATIVIDADES					
Descrição de todas as atividades, assim como dos temas que serão desenvolvidos nos grupos, oficinas, reuniões, palestras, etc.					
CRONOGRAMA ANUAL DE ATIVIDADES - 20XX					
Formas de Acesso Obs.: Admite-se múltipla marcação			(X) Procura espontânea (X) Encaminhamentos da rede socioassistencial (X) Encaminhamentos de outras políticas setoriais (X) Encaminhamentos dos Sistemas de Garantia de Direitos e de Justiça.		
MÊS: DE JANEIRO A DEZEMBRO/ 2025			TEMA:		
Semanas	Atividades	Público Alvo	Objetivo	Responsável	Observações
1ª					
2ª					
3ª					
4ª					
MÊS: DE JANEIRO A DEZEMBRO / 20XX			TEMA:		

Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

7. PLANO DE APLICAÇÃO

Indicar a previsão de despesas a serem realizadas na execução das atividades, conforme as receitas (Municipal/Estadual/Federal) - (inc. II-A do art. 22 da LF 13.019/2014)

Expressar o recurso gasto em cada um dos elementos de despesas (serviço de terceiro - pessoa física, serviço de terceiro - pessoa jurídica e material de consumo).

7.1. RECURSOS HUMANOS

PERÍODO - XXX Á XXXX DE 20XX					FONTE DE RECURSO					MUNICIPAL			
					RATEIO MENSAL		ENCARGOS PATRONAIS			BENEFÍCIOS MENSAIS			TOTAL
FUNÇÃO	C/H	SALÁRIO BRUTO	QTDE	SALÁRIO TOTAL	FÉRIAS	13º SALÁRIO	FGTS TOTAL	INSS TOTAL	PIS TOTAL	VALE REFEIÇÃO	CESTA BÁSICA	AUX. TRANSP.	CUSTO MENSAL

Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

							(8%)	(1%)	(1%)	(R$)			
FUNÇÃO	C/H	SALÁRIO BRUTO	QTDE	SALÁRIO TOTAL	FÉRIAS	13º SALÁRIO	FGTS TOTAL (8%)	INSS TOTAL (1%)	PIS TOTAL (1%)	VALE REFEIÇÃO (R$)	CESTA BÁSICA	AUX. TRANSP.	CUSTO MENSAL

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000.
Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830
www.apiai.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

TOTAL													
TOTAL (12 MESES)													

PERÍODO - XXX Á XXXX DE 20XX					FONTE DE RECURSO					ESTADUAL (Quando Houver)			
					RATEIO MENSAL		ENCARGOS PATRONAIS			BENEFÍCIOS MENSAIS			TOTAL
FUNÇÃO	C/H	SALÁRIO BRUTO	QTDE	SALÁRIO TOTAL	FÉRIAS	13º SALÁRIO	FGTS TOTAL (8%)	INSS TOTAL (1%)	PIS TOTAL (1%)	VALE REFEIÇÃO (R$)	CESTA BÁSICA	AUX. TRANSP.	CUSTO MENSAL

Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

TOTAL													
TOTAL (12 MESES)													

PERÍODO - XXX Á XXXX DE 20XX					FONTE DE RECURSO					FEDERAL (Quando Houver)			
					RATEIO MENSAL		ENCARGOS PATRONAIS			BENEFÍCIOS MENSAIS			TOTAL
FUNÇÃO	C/H	SALÁRIO BRUTO	QTDE	SALÁRIO TOTAL	FÉRIAS	13º SALÁRIO	FGTS TOTAL (8%)	INSS TOTAL (1%)	PIS TOTAL (1%)	VALE REFEIÇÃO (R$)	CESTA BÁSICA	AUX. TRANSP.	CUSTO MENSAL
TOTAL													
TOTAL (12 MESES)													

Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

7.2. OUTRAS CATEGORIAS					
NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	VALORES		FONTE DE RECURSO	MUNICIPAL
		Total Mensal	Média Mensal (Municipal)	Média Mensal (Estadual)	Média Mensal (Federal)
Gêneros Alimentícios					
TOTAL ANUAL		R$	R$	R$	R$

Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	VALORES		FONTE DE RECURSO	MUNICIPAL
		Total Mensal	Média Mensal (Municipal)	Média Mensal (Estadual)	Média Mensal (Federal)
Outros Materiais de Consumo					
TOTAL ANUAL		R$	R$	R$	R$

Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	VALORES		FONTE DE RECURSO	MUNICIPAL
		Total Mensal	Média Mensal (Municipal)	Média Mensal (Estadual)	Média Mensal (Federal)
Outros Serviços de Terceiros					
TOTAL ANUAL		R$	R$	R$	R$

Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	VALORES		FONTE DE RECURSO	MUNICIPAL
		Total Mensal	Média Mensal (Municipal)	Média Mensal (Estadual)	Média Mensal (Federal)
Locações					
TOTAL ANUAL		R$	R$	R$	R$

NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	VALORES			
		Média Mensal	Total Anual		

Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

Utilidades Públicas					
TOTAL ANUAL		R$	R$	R$	R$

8. CAPACIDADE INSTALADA

INSTALAÇÕES FÍSICAS DO LOCAL ONDE SERÁ REALIZADO O PROJETO

Descrever e quantificar as instalações físicas e os equipamentos e mobiliários, acessibilidade, indicando:

Endereço completo com documento de comprovação. Caso o prédio não seja próprio, anexar xerox simples de contrato de aluguel ou documento do proprietário que autorize o seu uso para o desenvolvimento do projeto. Em caso de prédio próprio, apresentar documento de comprovação. Em caso de prédio cedido apresentar o documento de autorização de uso.

Descrição e quantificação de todos os ambientes disponíveis para o projeto;

Relação de equipamentos/móveis disponíveis para o projeto;

Comprovar a acessibilidade para pessoas com deficiência de acordo com a Lei Nacional de Acessibilidade (Dec. 5.296 de 02/12/2004).

Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

Tipo de Recursos Físicos e Materiais	Quantidade	Descrição do Uso no Serviço
Sala Administrativa		Rotinas Administrativas, Financeiras, Relatórios
Sala de Atendimento		Realizar atendimentos garantindo o sigilo e privacidade do usuário
Banheiro Feminino		Uso dos usuários durante a permanência no espaço
Banheiro Masculino		Uso dos usuários durante a permanência no espaço
Sala/Espaço para convivência com capacidade para 60 pessoas		Oficinas de Dança, e Espaço de Convivência
Refeitório		Lanche dos usuários
Notebooks		Planejamento, Relatórios, Avaliações e Rotinas Administrativas
Impressoras		Impressões de atividades, relatórios e demais documentos pertinentes
Armários		Organização dos materiais e documentos
Arquivo		Armazenamento das Fichas de Inscrições e Documentos dos usuários

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000.
Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830
www.apiai.sp.gov.br

Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

9. CAPACIDADE TÉCNICA				
PERFIL E ATRIBUIÇÕES				
FUNÇÃO	FORMAÇÃO	TIPO DE VÍNCULO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE

10. CAPACIDADE OPERACIONAL
Comprovação de experiência da entidade com o desenvolvimento de objeto idêntico ou similar desta parceria, mediante apresentante de atestado de capacidade técnica, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado;

Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$1,00)						
Concedente:						
Meta 1	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
Municipal						
Estadual						
Federal						
Meta	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Municipal						
Estadual						
Federal						

Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

12. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAI, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Apiaí, XX de XXXX de 20XX.

Representante Legal: Responsável Técnico do Projeto:

XXXXX XXXXXXX XXXXX XXXXXXX
Presidente Coordenador Técnico

13. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Plano de Trabalho APROVADO, após análise técnica e comprovação da regularidade cadastral, da regularidade fiscal e dos aspectos jurídicos.

Aprovado pela Secretaria Municipal de XXXXXXX XXXXX e Comissão Técnica de Seleção

XXXXX, _____ de _____ de 20__.

XXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Mun. Turismo, Cultura e Meio Ambiente Presidente da Comissão Técnica de Seleção

Aprovado pelo Chefe do Poder Executivo

XXXXX, ___ de _____ de 20___. **XXXXXX XXXXX XXXXX**

Prefeito do Município de Apiaí

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000.
Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830
www.apiai.sp.gov.br

ANEXO V – Referência para Colaboração.

TERMO DE REFERÊNCIA

A Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, solicita a abertura de Edital de Chamamento Público para firmar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil, a fim de executar ações de interesse comum conforme diretrizes do presente Termo de Referência, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco proposta pela administração pública mediante transferência de recursos financeiros.

1. Objeto da Parceria:

1.1. A parceria tem como objeto o atendimento à população de Apiaí para realização de oficinas musicais e artísticas em diversas modalidades, na forma descrita neste termo de referência.

1.2. Garantir a manutenção e gratuidade dos serviços prestados à comunidade quanto a Orquestra Municipal e os ensinos de música, Artes Plásticas e Dança.

1.3. Será selecionada somente uma organização da sociedade civil (OSC) para realização do objeto.

1.4. A entidade deverá ministrar cursos relacionados a música (trompete, trompa, tuba, Trombone, flautas transversal e doce, saxofone, clarinete e violão popular), dança e artes plásticas.

2. Objetivos específicos a serem alcançados na execução do objeto:

2.1. Garantir atendimento gratuito à 60 alunos, a partir de 8 anos de idade, para o ensino de musicalização nas modalidades e conhecimento artístico.

2.2. Garantir a continuidade das aulas de música (violão, trompete, trompa, tuba, Trombone, flautas transversal e doce, saxofone e Clarinete) no período de 12 meses;

2.3. Realizar aulas de artes (dança, pintura sobre Telas, tecidos e técnicas de desenho) no período de 12 meses, preferencialmente entre Janeiro/2025 a Dezembro/2025, considerando início das aulas após a liberação do chamamento público.

2.4. Realizar Ensaios e atividades da Orquestra no período de 12 meses.

2.5. Aprimorar a formação técnica e artística dos seus alunos, bem como de novos talentos, promovendo o seu desenvolvimento técnico artístico (execução instrumental, percepção auditiva, leitura e memória musical entre outras) e,

2.6. Garantir acesso à cultura para crianças e adolescentes regularmente matriculadas na rede de ensino, bem como ao público atendido de demais faixas etárias, promovendo e proporcionando sua aproximação aos bens e

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000.
Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830
www.apiai.sp.gov.br

serviços culturais que esta possa oferecer, seja na formação de músicos ou mesmo do público em geral.

3. Público-alvo da parceria e período de funcionamento:

3.1. Todos os alunos deverão ter idade mínima de 08 anos, sendo os cursos ministrados, prioritariamente, crianças, adolescentes, adultos e idosos, em vulnerabilidade social, sem discriminação de religião, raça ou gênero.

3.2. As aulas/cursos serão ministrados de segunda a sexta-feira, no horário das 19 às 22h.

4. Justificativa da Proposição:

4.1. .Garantir a participação da comunidade a frequentarem aulas de música visando a socialização, formação e profissionalização de novos músicos.

4.2. Garantir atendimento de solicitações da comunidade e autoridades locais dentro das possibilidades para apresentações musicais em eventos cívicos, artísticos, religiosos, culturais, populares ou recreativos que ocorrerem no município ou em outras cidades.

4.3. Garantir acesso à cultura musical prioritariamente para as crianças, adolescentes, regularmente matriculadas na rede de ensino, e as demais faixas etárias, ou seja, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social, quando houverem vagas disponíveis e não preenchidas pelo público alvo, promovendo e proporcionando sua aproximação aos bens e serviços culturais oferecidos pela entidade, visando a formação de músicos e artistas.

4.4. Aprimorar a formação técnica e artística dos alunos, bem como de novos talentos, promovendo o seu desenvolvimento técnico artístico (execução instrumental, percepção auditiva, leitura e memória musical entre outras) e capacidades individuais, citadas anteriormente.

4.5. Envolver famílias para o desenvolvimento do gosto pela área artística;

4.6. Levar a música e arte a diversos ambientes abertos ao público por meio das apresentações artísticas realizadas semestralmente.

4.7. Facilitar às crianças, adolescentes, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade social, o efetivo acesso às fontes de cultura.

4.8. Desta forma, para que haja mais efetividade dos serviços oferecidos, para o desenvolvimento sustentável do município e otimização dos custos aplicados nas ações desenvolvidas pela entidade, e em atendimento aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, e da transparência na aplicação dos recursos públicos, a Prefeitura Municipal de Apiaí, vem buscando alternativas das mais variadas formas de apoio a população.

4.9. Assim, considerando todo o exposto, para que haja a redução no uso de

recursos públicos, tanto financeiro como material, optamos em formalizar uma parceria com uma Organização da Sociedade Civil - OSC onde os serviços ofertados, seria menos oneroso aos cofres públicos.

Dessa forma, o Município torna público, a quem possa interessar, que se encontra aberto o chamamento público para seleção de entidade sem fins lucrativos, com vistas a viabilizar o acesso à cultura manifestada através da arte e música a população do município de Apiaí, em especial, às crianças, adolescentes, adultos e idosos, em situação de vulnerabilidade social, conforme razões acima.

5. Período Pretendido para execução das ações/atividades:

O período da referida parceria será de 12 (doze) meses, preferencialmente entre janeiro/2025 a dezembro/ 2025, podendo ser prorrogada até o limite da legislação pertinente e com a autorização da Secretaria Municipal de Cultura.

.6. Da execução e suas provisões:

6.1. A parceria deverá ser executada através de 6 (seis) oficinas e 1 (um) regência da Orquestra Municipal, de acordo com as especificações e modalidades abaixo:

6.1.1. OFICINA DE DANÇA DE RITMOS			
QUANT. UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
12 aulas por mês	Aulas de danças Latinas e Brasileiras, por profissional com formação de Professor com experiência na prática de ensino e cursos básicos de aprimoramento, bem como, realizar apresentações e espetáculos locais, realizar apresentações em datas comemorativas do município. Sendo aplicado o total de 3 aulas semanais, totalizando 12 aulas mensais por um período de 12 (doze) meses. OBS: Aulas com duração de 50 minutos	R$ 16,66	R$ 200,00

6.1.2. OFICINA DE MÚSICA METAIS, TROMPETE, TROMBONE, BOMBARDINO, TROMPA			
QUANT. UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000.
Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830
www.apiai.sp.gov.br

12 aulas mês	Aulas de música com aulas teóricas e práticas por professores experientes de ensino e curso básico de aprimoramento. • Trompete • Trombone • Bombardino • Trompa Sendo aplicado o total de 03 aulas semanais e 12 aulas mensais por um período de 12 (doze) meses.	R$ 66,66	R$ 800,00

6.1.3. OFICINA DE MÚSICA MADEIRAS, SAXOFONE, CLARINETE, FLAUTA TRANSVERSAL E FLAUTA DOCE			
QUANT. UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
12 aulas mês	Aulas de música com aulas teóricas e práticas por professores experientes de ensino e curso básico de aprimoramento. • Flautas (transversal e doce) • Saxofone • Clarinete Sendo aplicado o total de 03 aulas semanais e 12 aulas mensais por um período de 12 (doze) meses.	R$ 66,66	R$ 800,00

6.1.4. OFICINA DE MÚSICA CORDAS, VIOLÃO POPULAR			
QUANT. UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000.
Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830
www.apiai.sp.gov.br

12 aulas mês	Aulas de música com aulas teóricas e práticas por professores experientes de ensino e curso básico de aprimoramento. • Violão Popular Sendo aplicado o total de 03 aulas semanais e 12 aulas mensais por um período de 12 (doze) meses.	R$ 66,66	R$ 800,00

6.1.5. OFICINA DE ARTES PLÁSTICAS - PINTURAS EM TELA E TÉCNICAS DE DESENHO E PINTURAS EM TECIDOS			
QUANT. UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
20 aulas mês	Aulas de pinturas em tela e técnicas de desenho, com professores experientes na prática de ensino e cursos básicos de aprimoramento. Sendo aplicado o total de 05 aulas semanais, total de 20 aulas mensais por um período de 12 (doze) meses.	R$ 50,00	R$ 1.000,00
12 aulas mês	Aulas de pintura em tecido, com professores experientes na prática de ensino e cursos básico de aprimoramento. Sendo aplicado o total de 03 aulas semanais, total de 12 aulas mensais por um período de 12 (doze) meses.	R$ 66,66	R$ 800,00

6.1.6. REGÊNCIA BANDA			
QUANT. UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
8 horas mês	Formação do grupo de ensaio, regência, elaboração de partituras e aulas complementares. Sendo aplicado o total de 02 horas semanais, total de 08 horas mensais por um período de 12 (doze) meses.	R$ 150,00	R$ 1.200,00

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000.
Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830
www.apiai.sp.gov.br

5.2 - Deve ser considerado no objeto da parceria os valores destinados a: Serviços de Contabilidade, que se estima o total de **R$ 1.800,00 (um mil oitocentos reais).**

5.3 - O valor total estimado dos itens é de **R$ 69.000,00 (Sessenta e nove mil reais).**

5.4 – Os meios de verificação dos indicadores se darão através de fotos, relatórios e lista de presença, cuja periocidade da aferição será mensal.

.

6. Objetivos específicos a serem alcançados na execução do objeto:

6.1. Garantir atendimento gratuito para até 60 (sessenta) pessoas, prioritariamente em vulnerabilidade social, a partir de 8 anos de idade, para o ensino de musicalização nas modalidades abaixo e conhecimento artístico, com ênfase em artes plásticas e dança;

6.2. Garantir a continuidade das aulas de música (trompete, trompa, tuba, trombone, flautas transversal e doce, saxofone, Clarinete e Violão Popular) no período de 12 meses;

6.3. Realizar aulas de artes e dança (dança de ritmos, pintura sobre telas, tecidos e técnicas de desenho) no período de 12 (doze) meses;

6.4. Aprimorar a formação técnica e artística dos seus alunos, bem como de novos talentos, promovendo o desenvolvimento técnico artístico (execução instrumental, percepção auditiva, leitura e memória musical entre outras) e,

6.5. Garantir acesso à cultura para o público-alvo, bem como ao público atendido das demais faixas etárias, promovendo e proporcionando sua aproximação aos bens e serviços culturais que essa possa oferecer, seja na formação de músicos ou de dançarinos para o público-alvo do projeto.

7. Equipe mínima para a realização dos serviços:

7.1. Equipe para execução do projeto deverá ser composta por:

QTD	CARGO/FUNÇÃO
01	Regente da Orquestra
01	Educador para instrumentos de metais (trompete, tuba e trombone) e Madeiras (saxofone e clarinete)
01	Educador para instrumentos de Madeiras (Flauta Transversal e Flauta Doce)
01	Violão popular e erudito
01	Educador para aulas de Pintura em Telas e Técnicas de Desenho
01	Educador para aulas de Pintura em Tecido
01	Educador para aulas de Dança de Ritmos

8. Resultado a serem alcançados com os serviços e qual será a forma de alcance dos resultados:

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000.
Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830
www.apiai.sp.gov.br

Resultados a serem alcançados	Meios de avaliação de resultados
1. Sessenta alunos beneficiadas em ampliar repertório cultural e artístico através de oficinas	Formulários de verificação, Lista de presença e relatórios.
2. Oferecer formação, exploração e fruição nas seguintes linguagens: música, dança, artes visuais e teatro.	Lista de presença, organograma de sala e relatórios.
3. Realização de no mínimo 1 (uma) prática de vivência e experimentação artística vivenciada entre os alunos (Evento interno)	Lista de presença e relatórios
4. Realização de no mínimo 1 (uma) ação para a comunidade durante o projeto (Evento Externo)	Lista de presença e relatórios
5. Contratação e manutenção da equipe de músicos e artistas oficineiros do projeto	Currículo e relatórios

9. Valor estimado para o atendimento do objeto da parceria

9.1. O valor global da parceria será de **R$ 69.000,00 (Sessenta e nove mil reais).**

10. Dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 02 10 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente
Função: 13 – Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 0010 – Coordenação e Supervisão do Turismo, Cultura e Meio Ambiente
Projeto: 2034 – Operação e Manutenção da Cultura
Classificação Orçamentária:
3.3.50.39. 01 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso – 1 110 - Próprio

11. Ambiente físico e recursos materiais

11.1. A instituição selecionada deverá ter suas instalações apropriadas para a execução das oficinas.
11.2. Todos os materiais e instrumentos musicais deverão ser fornecidos pela instituição.
11.3. As instalações deverão ter acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.
11.4. Poderá haver diligências à instituição para verificar o atendimento do Termo de Colaboração.

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000.
Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830
www.apiai.sp.gov.br

12. Critérios para seleção e julgamento das propostas:

12.1. Os critérios serão estipulados no edital de chamamento público que serão pontuados e a melhor proposta será selecionada para celebrar o Termo de Colaboração.

13. Responsável pela elaboração Termo de Referência

Servidor: RAFAELA FRANÇA BREDA

Matrícula:4781

Apiaí/SP, 08 de novembro de 2024.

RAFAELA FRANÇA BREDA
Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente

SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA
Prefeito Municipal

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000.
Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830
www.apiai.sp.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014)*;

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20___.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000.
Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830
www.apiai.sp.gov.br

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº..... QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPAL DE APIAÍ, A/O (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: O....., pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. ...../..... -....., com sede na Rua ....., n.º ...., bairro ....., ...- SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. .....
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: A....., pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n° ....., com sede na Rua....., nº ...., bairro....., ...- SP....., representada nesse ato por seu Presidente..... .....
Os parceiros, nos termos do Processo Administrativo nº.../...., Chamamento Público nº ..../....., em observância às disposições da Lei nº 13.019 , de 31 de julho de 2014, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da lei orçamentária vigente, bem como as demais normas jurídicas pertinentes celebram o presente Termo de Colaboração para a consecução de atividade devidamente descrita no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O objeto do presente termo de colaboração é a execução de atividades XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Seleção, anexo a este instrumento.

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES
2.1 - São obrigações dos Partícipes:
2.1.1. Da administração pública municipal:
a) Designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
g) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.1.2. Da organização da sociedade civil:
a) Prestar serviços que estão especificados no Plano de Trabalho, constante do Processo Administrativo nº. 1973/2023, aplicando os recursos unicamente para cobrir as despesas essenciais na prestação de serviços de .....;
b) Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
d) Depositar, manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente específica OFICIAIS (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
e) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
f) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da associação/fundação e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
g) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
i) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos.
j) Manter, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA
3.1. Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designada a Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000.
Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830
www.apiai.sp.gov.br

4.1. Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria constantes nos autos realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
5.1. O presente Termo de Colaboração vigerá por 12 meses, condicionado à publicação no Diário Eletrônico Oficial, e conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS
6.1. Para a execução do presente Termo de Colaboração, serão destinados o montante total de recursos de R$... (por extenso), nas seguintes condições;

Fontes de Repasses	Valor Mensal	Valor Anual

6.2. Os recursos de fonte Estadual e Federal, somente serão repassados as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, mediante repasse do Governo para o Município, havendo atraso e com a finalização da vigência do termo, deverá ser elaborado aditivo para prorrogação da parceria e repasse do recurso.

6.3. Para composição do valor mensal a ser repassado através da parceria, considerar-se-á o número de vagas ocupadas, dentre as faixas etárias, respeitando-se o limite estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS
7.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, previsto no Plano de Trabalho.

7.2. O repasse da primeira parcela será efetuado até o 5 (quinto) dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no 5 (quinto) dia útil de cada mês.

7.3. O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente até a última parcela.

7.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, no Banco do Brasil ou Caixa, para o recebimento do recurso previsto neste instrumento, sem outra movimentação.

7.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000.
Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830
www.apiai.sp.gov.br

7.6. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.7. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.8. É obrigatória a aplicação dos recursos, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

7.9. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

7.10. A liberação das parcelas ficará retidas nos seguintes casos:
I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
III. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
IV. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
8.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
V. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
VI. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
VII. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
VIII. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
IX. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000.
Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830
www.apiai.sp.gov.br

I. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
9.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e Instruções 02/2016 do TCESP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

9.2 A Prestação de Contas deverá ser apresentada em duas etapas, Prestação de Contas Mensal e Prestação de Contas Final/Anual.
9.2.1. Prestação de Contas Mensal deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento da parcela de acordo com a Cláusula Sexta deste Termo de Colaboração, a exemplo, das seguintes informações e documentos:
I. Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos os documentos relacionados, e abaixo assinado pelo representante legal da Entidade;
II. Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário, aplicadas no objeto da parceria.
III. Cópias de notas fiscais eletrônicas, faturas de locação e recibos de cartórios e despesas com utilidade pública, todos com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento, desde que a despesa esteja prevista no Plano de Trabalho;
IV. Cópias de holerites e guias de recolhimentos dos encargos no caso de empregados contratados pelo regime CLT, bem como as respectivas certidões que comprovem a regularidade dos recolhimentos; com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento, desde que a despesa esteja prevista no Plano de Trabalho;
V. Cópias de notas fiscais eletrônica de serviço, no caso de prestador de serviços, bem como o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;
VI. Extrato de Conta corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;
VII. Conciliação Bancária, quando houver;
VIII. Comprovante do depósito de contrapartida na conta Específica da parceria, caso seja previsto no pactuado, bem como guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário municipal com suas respectivas justificativas;
IX. Cópia dos Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços;
X. Relatório das atividades desenvolvida no período;
XI. Relação dos atendidos no período.

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000.
Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830
www.apiai.sp.gov.br

9.2.2. Prestação de Contas Final/Anual a exemplo, das seguintes informações e documentos:
I. Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;
II. Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração, conforme modelo contido no Anexo RP -10, das Instruções nº 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
III. Publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do exercício encerrado e anterior;
IV. Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que os valores foram recebidos;
V. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
VI. Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
VII. Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;
VIII. Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;
IX. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável por balanços e demonstrações contábeis;
X. Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
XI. Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público convenente;
XII. Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
XIII. Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
XIV. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
XV. Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;
XVI. Comprovante do recolhimento saldo da conta bancária específica, quando houver;
XVII. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

9.3 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000.
Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830
www.apiai.sp.gov.br

9.4 Quando a parceria se encerrar, a organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria.

9.5 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

9.6 A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

9.7 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
II. Os impactos econômicos ou sociais;
III. O grau de satisfação do público-alvo;
IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.8 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014 e nas Instruções 02/2016, devendo avaliá-la, pela:
I. REGULAR, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II. REGULAR com RESSALVA, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
III. IRREGULAR, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.9.1. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

9.9.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.10 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000.
Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830
www.apiai.sp.gov.br

pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DA PARCERIA
10.1 O Gestor Municipal ou o Representante Legal da OSC ....., poderá propor a alteração do presente Termo de Colaboração ou do plano de trabalho, desde que não haja alteração de seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, da seguinte forma:
I. Por termo aditivo à parceria, para:
a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
b) redução do valor global, sem limitação de montante;
II. Por Termo de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
b) ajustes da execução das metas e etapas da parceria no plano de trabalho; ou
c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

10.2 As alterações ou prorrogações somente ocorrerão após solicitação fundamentada por escrito, com posterior encaminhamento para elaboração de parecer da equipe técnica e autorização do ordenador de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
11.1 Pela execução da parceria em desacordo com este Termo de Colaboração e/ou com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I. Advertência;
II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.1.1 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000.
Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830
www.apiai.sp.gov.br

11.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS IRREGULARIDADES
12.1 Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada ao Gestor Municipal e ao respectivo Conselho Municipal, o Ordenador da Despesa que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis, nos seguintes casos:

12.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

12.2 Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

12.3 Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES
13.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência a outra organização da sociedade civil congênere comprovadamente registrada no respectivo Conselho Municipal de políticas públicas e em pleno funcionamento, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICIDADE
14.1 A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
15.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - As comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por e-mail licitacoes@apiai.sp.gov.br e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, Comarca de Apiaí - SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Apiaí, ...de ..... de 2.024.

_____
Nome e Assinatura do representante legal da administração pública municipal

_____
Nome e Assinatura do Gestor da administração pública municipal

_____
Nome e Assinatura do representante legal da pasta de políticas pública municipal

_____
Nome e Assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil

TESTEMUNHAS:
1)
2)

CNPJ 46.634.242/0001-38
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000.
Fones: (15) 3552-8800 Fax: (15) 3552-8830
www.apiai.sp.gov.br